

PROJETO DE LEI Nº DE 2007 (Do Sr. Deputado Sandes Júnior)

Inclui art. 610-A no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica incluído no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal, o art. 610-A, com a seguinte redação:

“Art. 610-A – Ao Ministério Públíco será sempre facultado, nos tribunais federais e estaduais, exarar parecer nos autos, relativamente a processos de habeas corpus, originários ou em grau de recurso, pelo prazo de dois dias.”

Parágrafo Único – No julgamento dos processos de habeas corpus do Ministério Públíco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto-Lei nº 522, de 25 de abril de 1969.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 552, de 25 de abril de 1969, que se pode considerar como engrossando o famoso entulho autoritário, propicia ao Ministério Públíco dúplice oportunidade de manifestar-se nos autos de *habeas corpus*.

Com a nova ordem democrática instituída com a Constituição Cidadã, não se comprehende mais a sua perdurância.

O presente projeto de lei busca corrigir a situação de desequilíbrio entre as partes, desburocratizando o julgamento do instituto nos tribunais, pelo não envio dos autos originais ao Ministério Público.

Atente-se que não se está privando o Ministério Público da faculdade de se manifestar. Apenas desobriga-se a remessa dos autos originais para essa manifestação, que bem pode ser exarada **oralmente**, quando da sessão de julgamento.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado SANDES JÚNIOR
PP/GO**

C9721AB345